



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CONTRATO Nº 078/2025

PROCESSO Nº 135/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Itapuí, e a empresa Camptécnica Comércio de Relógios de Ponto Ltda, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

Pelo presente instrumento, firmado entre o MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Municipal, localizado na Praça da Matriz, nº 73, Centro, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) com o nº 46.189.726/0001-15, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI, brasileira, RG nº 180.343.129 e CPF/MF nº 045.401.538-03, residente e domiciliada no Município de Itapuí/SP, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, Camptécnica Comércio de Relógios de Ponto Ltda pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 65.664.955/0001-99, com sede junto à Rua Isaura Ap. Oliveira Barbosa Terini, 76, Bairro Jd. Itapuã, na cidade de Valinhos, Estado de SP, e-mail: licitacao@camptecnica.com.br / fabricao@camptecnica.com.br / juliana@camptecnica.com.br, telefone: (19) 3829-8222, neste ato representada por Fabrício do Carmo Toledo, brasileiro(a), portador do CPF/MF sob o nº 310.794.818-77, doravante denominada CONTRATADA, tem, entre si, justo e contratado o seguinte:

As partes têm entre si justo e contratado o presente instrumento, com fundamento no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 2875/2024, disponível em: https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 071/2025, regendo-se pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para a implantação assistida de solução completa de gestão de frequência dos cerca de 550 servidores da Prefeitura Municipal de Itapuí, incluindo o fornecimento e instalação de 30 relógios de ponto, implantação do software com carga inicial de dados, treinamento (inicial e contínuo), bem como serviços de manutenção (preventiva, preditiva e corretiva), assistência e suporte técnico ilimitado, conforme especificações e quantidades estimadas detalhadas no Anexo I do Termo de Referência

- Valor total do contrato: R\$ 126.300,00 (Cento e vinte e seis mil e trezentos reais.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CAMPTECNICA COMERCIO DE RELOGIOS DE PONTO LTDA			Valor Total
CNPJ: 65.664.955/0001-99			
ISAURA APARECIDA OLIVEIRA BARBOSA TERINI, 76, 76 - JD ITAPUA, VALINHOS - SP,			
CEP: 13273-105			
Telefone: 1938298222			
Descrição do Lote			
LOTE 1			126.300,00
1			
Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade
Marca		Valor Unitário	Valor Total
LOCAÇÃO DE RELOGIO DE PONTO BIOMETRICO DIGITAL E FACIAL, INCLUINDO		SV	360
PEÇAS, BACKUP E INSUMOS.		250,00	90.000,00
EVO			
SISTEMA DE GERENCIAMENTO E GESTAO DE PESSOAS PARA CERCA DE 550		MÊS	12
SERVIDORES,		3.025,00	36.300,00
Sispointe			
Total do Proponente			126.300,00

2. Fica esse contrato vinculado ao Edital nº 089/2025 e à proposta do licitante vencedor, fazendo parte integral deste Contrato, os Anexos e a Ata da Sessão do processo licitatório em questão, isto é, o Pregão Eletrônico nº 071/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. A empresa contratada deverá cumprir todas as definições constantes do Termo de Referência (Anexo I), em especial:

1.1. O prazo para implantação do sistema e entrega dos relógios eletrônicos de ponto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação formal da CONTRATANTE, enviada por e-mail ao endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA. A entrega poderá ocorrer em remessa única ou de forma parcelada, conforme a conveniência da Administração.

1.1.1 Após o prazo de implantação (30 dias), será gerado o pedido de empenho, desde que a CONTRATADA encaminhe relatório especificando os serviços efetivamente prestados e o período de execução para a CONTRATANTE. Este relatório deverá ser enviado para o e-mail designado na solicitação formal e/ou ao fiscal de contrato responsável, servindo como base para emissão do respectivo pedido.

1.1.1.1 A CONTRATADA deverá enviar, a cada 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, relatório detalhado do período correspondente, para subsidiar a emissão do pedido de empenho. O envio deverá ser realizado para o e-mail indicado pela CONTRATANTE e/ou ao fiscal do contrato responsável.

1.1.2 Somente após o envio do pedido de empenho pela CONTRATANTE é que poderá ser emitida a Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, a qual deverá conter, obrigatoriamente, o número do pedido recebido.

1.2 Os bens deverão ser instalados nos locais indicados previamente pela Administração Municipal.

1.3 O serviço de suporte técnico deverá estar disponível, no mínimo, por 8 (oito) horas diárias, durante todos os dias úteis, das 07h às 17h.

1.4 Em caso de indisponibilidade momentânea do serviço, a CONTRATANTE deverá comunicar formalmente a CONTRATADA, para que sejam tomadas as providências necessárias.

2. DA INSTALAÇÃO DO SOFTWARE E DOS EQUIPAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

2.1. A CONTRATADA deverá efetuar a instalação física, inclusão dos dados cadastrais, conforme cronograma estabelecido no TR.

2.2. A instalação total deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias corridos, após o envio da solicitação pela PREFEITURA.

2.3. Os equipamentos de registro eletrônico de ponto deverão ser instalados e devidamente configurados pela CONTRATADA, de acordo com as orientações do fabricante, responsabilizando-se pela integridade dos mesmos, sendo acompanhados pelos servidores alocados na Divisão de Controle de Frequência.

2.4. Caberá à PREFEITURA fornecer as condições de infraestrutura física e lógica para a instalação dos equipamentos, incluindo os cabos e confecção de pontos de rede, acesso à WEB, a rede lógica de comunicação e ponto de energia.

3.0. DO TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO

A CONTRATADA deverá prover capacitação e treinamento para o quadro de usuários da CONTRATANTE, com treinamento inicial em um único local de acordo com a necessidade do órgão:

3.1. Treinamento direcionado aos gestores de Recursos Humanos, podendo ser dividido em 4 (quatro) dias;

3.2. Treinamento presencial direcionado aos profissionais da CONTRATANTE na gestão do sistema, em local previamente definido, para dirimir dúvidas após a implantação, com duração de no máximo de 4 (quatro) horas;

Treinamento 1: Direcionado aos Profissionais da Administração, designados para a manutenção e gestão do Software, para o número máximo de 12 (doze) pessoas e compreendendo o período mínimo de 05 (cinco) horas;

Treinamento 2: Direcionado aos funcionários do setor de Recursos Humanos e dos demais setores da Prefeitura de Itapuí, para o número máximo de 20 (vinte) pessoas e compreendendo o período mínimo de 05 (cinco) horas;

3.3. A CONTRATADA deverá fornecer certificação para os servidores que participarem do treinamento;

3.4. Os instrutores disponibilizados para o treinamento deverão pertencer ao quadro de funcionários da CONTRATADA, sendo qualificados para ministrar tal treinamento;

3.5. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá promover treinamentos, de no máximo 2 (duas) horas, de forma remota, e previamente agendado, de forma ilimitada, para a capacitação continuada dos operadores do sistema.

3.6. A CONTRATADA deverá realizar treinamento presencial no município de Itapuí-SP, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação formal. Todos os custos decorrentes da prestação desse treinamento, incluindo deslocamento, hospedagem, alimentação e quaisquer outras despesas relacionadas, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4. Transição ao Final do Contrato

4.1. Para garantir a continuidade e integridade dos serviços públicos, a empresa contratada deverá apresentar um plano de transição ao término do contrato, contemplando a migração segura dos dados para os sistemas da Prefeitura, a retirada organizada dos equipamentos locados e o fornecimento de suporte técnico durante o período de transição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

4.2. Também deverá entregar relatório técnico com orientações e registros necessários para a continuidade dos serviços. Essa exigência visa assegurar a adequada finalização da execução contratual, conforme os princípios da eficiência, segurança e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.3. Com base na natureza do objeto contratado e nos princípios da continuidade do serviço público, da proteção de dados e do planejamento adequado da execução contratual, recomendam-se as seguintes cláusulas específicas para inclusão na minuta contratual:

a) Encerramento contratual e transição dos serviços – A contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência contratual, plano de transição contendo:

- i. migração segura dos dados da Prefeitura para sistema indicado, em formato aberto e interoperável;
- ii. retirada organizada dos equipamentos locados;
- iii. suporte técnico durante o período de transição;
- iv. entrega de relatório técnico final com inventário atualizado, logs de auditoria e orientações para a continuidade do serviço.

b) Tratamento de dados e conformidade com a LGPD – A contratada deverá assegurar total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo:

- i. apresentação de Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD);
- ii. adoção de padrões de segurança da informação, no mínimo com certificação ISO/IEC 27001;
- iii. comunicação imediata de incidentes com dados e cooperação integral com a CONTRATANTE.

c) Atendimento presencial em até 24 horas – A contratada deverá realizar atendimento presencial no município de Itapuí no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal da Prefeitura. Todos os custos com deslocamento, hospedagem ou quaisquer outros encargos necessários ao atendimento serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

d) Penalidades pelo descumprimento dos prazos – O não atendimento das cláusulas previstas neste item, especialmente quanto aos prazos de resposta técnica e de encerramento contratual, será considerado inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, desde que comprovada a vantajosidade dos preços.
2. A vantajosidade da manutenção do contrato se dá em decorrência da economicidade nos trâmites licitatórios.
3. Na prorrogação que supere o prazo de 12 (doze) meses, os preços registrados serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, a critério da administração.
4. A vigência do Contrato iniciar-se-á após a sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

I- Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II- Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III- Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

2. A responsabilidade pela gestão deste Contrato ficará a cargo da Diretoria de Administração deste município, através do servidor David Frederice de Freitas Nascimento, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento.

3. A fiscalização Técnica deste Contrato, assim como a administrativa será realizada pela servidora Ana Carolina Fonseca Machado, e-mail: rhpmi@itapui.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

1. A despesa estimada será das seguintes dotações orçamentárias: 01.02 Administração; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: Tesouro.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas nesse contrato, de acordo com a quantidade efetivamente executada, em até 10 dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação:

§1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I- a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), no endereço eletrônico rhpmi@itapui.sp.gov.br

II- caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III- a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando o pedido for enviado pelo setor;

IV- a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e

e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho e os comprovantes de regularidade;

f) somente serão aceitos documentos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

§2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I- o pagamento será retido, aguardando a regularização por parte da CONTRATANTE, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

II- será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação e do pedido.

3. As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail nfecompras@itapui.sp.gov.br

4. Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

5. O disposto no item 2, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

6. A variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses a critério da administração com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RETENÇÕES

1. A Administração Pública Municipal do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, está obrigada a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)", devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 2998/23 e na IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE RESPOSTA A PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Nos termos do inciso X da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido que, caso a contratada solicite repactuação de preços, a contratante deverá responder ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de recebimento formal do pedido.

2. Da mesma forma, de acordo com o inciso XI da referida legislação, se houver requerimento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata, a contratante deverá proferir resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de recebimento formal do pedido.

3. A contagem do prazo previsto nesta cláusula iniciará a partir da data de recebimento formal do pedido, devidamente protocolado e acompanhado de toda a documentação necessária para análise e deliberação.

4. Caso a documentação apresentada pela contratada esteja incompleta ou insatisfatória para análise do pedido de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

financeiro, a contratante notificará formalmente a contratada, solicitando a complementação da documentação faltante.

5. O prazo estabelecido nesta cláusula será interrompido durante o período em que a contratada estiver providenciando a complementação da documentação, reiniciando-se a contagem dos 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da documentação complementar pela contratante.

6. Os prazos estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados mediante acordo por escrito entre as partes contratantes, observadas as disposições legais pertinentes.

7. Quaisquer comunicações ou notificações relacionadas aos pedidos de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser realizadas por escrito e enviados para o email: licitacao@itapui.sp.gov.br, entregues pessoalmente ou enviadas por meio de correio registrado, com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a comprovação do recebimento.

8. Para as hipóteses onde couber atualização monetária, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

§2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

2. De acordo com o Decreto 2875/23, Art. 67, o cancelamento do contrato também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I- por razão de interesse público; ou,
- II- a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. As sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 78 do Decreto Municipal 2875/23 serão aplicadas observando-se os seguintes ritos:

I- Advertência e Multa: a aplicação da sanção se dará nos próprios autos do processo licitatório ou da compra direta em que tenha ocorrido exclusivamente infração de inexecução parcial, depois de oportunizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o contraditório e a ampla defesa em resposta à simples notificação, contados do recebimento desta.

II- Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: a aplicação da sanção será precedida do devido processo de responsabilização, a ser autuado em apartado, nos termos descritos na Seção II deste Capítulo.

2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- 2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- 2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
6. O artigo 78, define que os percentuais de multa serão aplicados na seguinte proporção, a quem:
- I- der causa à inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto da inexecução até o limite de 10% (dez por cento);
- II- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- a) se o dano não for aferível: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) se o dano for aferível e superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato: prevalecerá o valor do dano até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- III- der causa à inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 2% (dois por cento) o valor da proposta ofertada;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentro do prazo fixado pela Administração Pública Municipal, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 5% (cinco por cento) do valor da proposta ofertada;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto em atraso até o limite de 30% (trinta por cento);
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;
- XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;
- XII- praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do município na área de Licitações, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia da ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a. promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- b. assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- c. empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- d. fiscalizar a prestação dos serviços, por meio do setor de Esportes do município, comunicando a CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- e. publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- f. controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I- contatar com o setor de Esportes do município antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- II- executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato;
- III- refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
- IV- cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- V- facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- VI- respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VII- não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- VIII- comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
- IX- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

3. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos dados pessoais de seu banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD.

10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ para as finalidades pretendidas neste contrato ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

11. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Contrato está vinculado ao Edital 071/2025 seus anexos, à proposta da CONTRATADA, a respectiva proposta e à Lei 14.133/21.

Parágrafo primeiro: A Contratada concorda que todas as comunicações, notificações e decisões da Administração, realizadas por meio do endereço eletrônico da Contratada, a ser fornecido no ato da assinatura do do instrumento contratual, serão consideradas válidas e eficazes, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa.

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Parágrafo segundo: É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Parágrafo terceiro: A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo quarto: A contratada reconhece a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

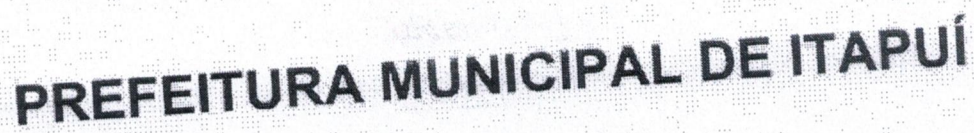
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaú/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Itapuí, 06 de outubro de 2025.





Assinado digitalmente por MARIA
CLELIA VIARO PICHELLI:04540153803
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTi Multiple v5, OU=49528074000194, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=MARIA CLELIA VIARO PICHELLI:04540153803
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.09 10:10:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Maria Clelia Viaro Pichelli
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por FABRICIO DO
CARMO TOLEDO.3107945187
DN: CN=R, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
de Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB-A-CPF-A3, OU=(EM BRANCO),
OU=24398727000137, OU=presencial,
CN=FABRICIO DO CARMO TOLEDO,
3107945187
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local: razão
Data: 2025-10-08 13:20:22
Foxit Reader Versão: 9.2.0

**Camp técnica Comércio de Relógios de
Ponto Ltda.
Fabricio do Carmo Toledo
Representante legal**

Assunto: encaminhamento por JOAO EDUARDO
CAZALATO JUNIOR (1802542850)
ND: CPM - C-CPD Brasil, C-CPD Brasil e
Aracaju Federal do Brasil - VPS, CPM/RS-CPD,
CPD, AJ, CPM/RS, CPM/RS, CPM/RS, CPM/RS,
24802542850, CPM/RS, CPM/RS, CPM/RS,
JOAO EDUARDO CAZALATO
JUNIOR (1802542850)
Hortelão da Silva e Silva, desde 2000, em
compartilhamento.

Data: 2025-10-09 13:26:15-01:00
Fonte: PUF-Reader Versão: 2024.9.2

Testemunha 1:

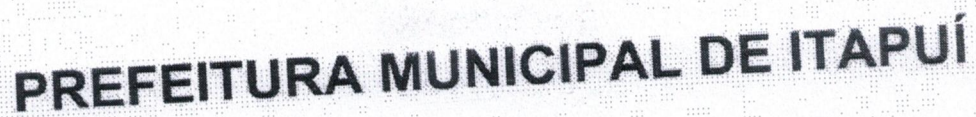
Alvarado expediente por VICTOR
 FERNANDES
 ALMEIDA Nº 10087063001
 NDI C-018, C-019, C-020, C-021, C-022, C-023, C-024, C-025, C-026, C-027, C-028, C-029, C-030, C-031, C-032, C-033, C-034, C-035, C-036, C-037, C-038, C-039, C-040, C-041, C-042, C-043, C-044, C-045, C-046, C-047, C-048, C-049, C-050, C-051, C-052, C-053, C-054, C-055, C-056, C-057, C-058, C-059, C-060, C-061, C-062, C-063, C-064, C-065, C-066, C-067, C-068, C-069, C-070, C-071, C-072, C-073, C-074, C-075, C-076, C-077, C-078, C-079, C-080, C-081, C-082, C-083, C-084, C-085, C-086, C-087, C-088, C-089, C-090, C-091, C-092, C-093, C-094, C-095, C-096, C-097, C-098, C-099, C-100, C-101, C-102, C-103, C-104, C-105, C-106, C-107, C-108, C-109, C-110, C-111, C-112, C-113, C-114, C-115, C-116, C-117, C-118, C-119, C-120, C-121, C-122, C-123, C-124, C-125, C-126, C-127, C-128, C-129, C-130, C-131, C-132, C-133, C-134, C-135, C-136, C-137, C-138, C-139, C-140, C-141, C-142, C-143, C-144, C-145, C-146, C-147, C-148, C-149, C-150, C-151, C-152, C-153, C-154, C-155, C-156, C-157, C-158, C-159, C-160, C-161, C-162, C-163, C-164, C-165, C-166, C-167, C-168, C-169, C-170, C-171, C-172, C-173, C-174, C-175, C-176, C-177, C-178, C-179, C-180, C-181, C-182, C-183, C-184, C-185, C-186, C-187, C-188, C-189, C-190, C-191, C-192, C-193, C-194, C-195, C-196, C-197, C-198, C-199, C-200, C-201, C-202, C-203, C-204, C-205, C-206, C-207, C-208, C-209, C-210, C-211, C-212, C-213, C-214, C-215, C-216, C-217, C-218, C-219, C-220, C-221, C-222, C-223, C-224, C-225, C-226, C-227, C-228, C-229, C-230, C-231, C-232, C-233, C-234, C-235, C-236, C-237, C-238, C-239, C-240, C-241, C-242, C-243, C-244, C-245, C-246, C-247, C-248, C-249, C-250, C-251, C-252, C-253, C-254, C-255, C-256, C-257, C-258, C-259, C-260, C-261, C-262, C-263, C-264, C-265, C-266, C-267, C-268, C-269, C-270, C-271, C-272, C-273, C-274, C-275, C-276, C-277, C-278, C-279, C-280, C-281, C-282, C-283, C-284, C-285, C-286, C-287, C-288, C-289, C-290, C-291, C-292, C-293, C-294, C-295, C-296, C-297, C-298, C-299, C-300, C-301, C-302, C-303, C-304, C-305, C-306, C-307, C-308, C-309, C-310, C-311, C-312, C-313, C-314, C-315, C-316, C-317, C-318, C-319, C-320, C-321, C-322, C-323, C-324, C-325, C-326, C-327, C-328, C-329, C-330, C-331, C-332, C-333, C-334, C-335, C-336, C-337, C-338, C-339, C-340, C-341, C-342, C-343, C-344, C-345, C-346, C-347, C-348, C-349, C-350, C-351, C-352, C-353, C-354, C-355, C-356, C-357, C-358, C-359, C-360, C-361, C-362, C-363, C-364, C-365, C-366, C-367, C-368, C-369, C-370, C-371, C-372, C-373, C-374, C-375, C-376, C-377, C-378, C-379, C-380, C-381, C-382, C-383, C-384, C-385, C-386, C-387, C-388, C-389, C-390, C-391, C-392, C-393, C-394, C-395, C-396, C-397, C-398, C-399, C-400, C-401, C-402, C-403, C-404, C-405, C-406, C-407, C-408, C-409, C-410, C-411, C-412, C-413, C-414, C-415, C-416, C-417, C-418, C-419, C-420, C-421, C-422, C-423, C-424, C-425, C-426, C-427, C-428, C-429, C-430, C-431, C-432, C-433, C-434, C-435, C-436, C-437, C-438, C-439, C-440, C-441, C-442, C-443, C-444, C-445, C-446, C-447, C-448, C-449, C-450, C-451, C-452, C-453, C-454, C-455, C-456, C-457, C-458, C-459, C-460, C-461, C-462, C-463, C-464, C-465, C-466, C-467, C-468, C-469, C-470, C-471, C-472, C-473, C-474, C-475, C-476, C-477, C-478, C-479, C-480, C-481, C-482, C-483, C-484, C-485, C-486, C-487, C-488, C-489, C-490, C-491, C-492, C-493, C-494, C-495, C-496, C-497, C-498, C-499, C-500, C-501, C-502, C-503, C-504, C-505, C-506, C-507, C-508, C-509, C-510, C-511, C-512, C-513, C-514, C-515, C-516, C-517, C-518, C-519, C-520, C-521, C-522, C-523, C-524, C-525, C-526, C-527, C-528, C-529, C-530, C-531, C-532, C-533, C-534, C-535, C-536, C-537, C-538, C-539, C-540, C-541, C-542, C-543, C-544, C-545, C-546, C-547, C-548, C-549, C-550, C-551, C-552, C-553, C-554, C-555, C-556, C-557, C-558, C-559, C-560, C-561, C-562, C-563, C-564, C-565, C-566, C-567, C-568, C-569, C-570, C-571, C-572, C-573, C-574, C-575, C-576, C-577, C-578, C-579, C-580, C-581, C-582, C-583, C-584, C-585, C-586, C-587, C-588, C-589, C-590, C-591, C-592, C-593, C-594, C-595, C-596, C-597, C-598, C-599, C-600, C-601, C-602, C-603, C-604, C-605, C-606, C-607, C-608, C-609, C-610, C-611, C-612, C-613, C-614, C-615, C-616, C-617, C-618, C-619, C-620, C-621, C-622, C-623, C-624, C-625, C-626, C-627, C-628, C-629, C-630, C-631, C-632, C-633, C-634, C-635, C-636, C-637, C-638, C-639, C-640, C-641, C-642, C-643, C-644, C-645, C-646, C-647, C-648, C-649, C-650, C-651, C-652, C-653, C-654, C-655, C-656, C-657, C-658, C-659, C-660, C-661, C-662, C-663, C-664, C-665, C-666, C-667, C-668, C-669, C-670, C-671, C-672, C-673, C-674, C-675, C-676, C-677, C-678, C-679, C-680, C-681, C-682, C-683, C-684, C-685, C-686, C-687, C-688, C-689, C-690, C-691, C-692

Testemunha 2:

Documento assinado digitalmente
DAVID FREDERICE DE FREITAS NASCIMENTO
Data: 09/10/2025 11:19:24-0300
Verifique em <https://validar.dg.gov.br>

David Frederice de Freitas Nascimento
Gestor do Contrato

Ana Carolina Fonseca Machado
Fiscal do Contrato



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí
CONTRATADA: Camptécnica Comércio de Relógios de Ponto Ltda
CNPJ: 65.664.955/0001-99
CONTRATO (Contrato) nº: 078/2025
OBJETO: Locação de relógios de ponto e software de gestão de ponto

Nome: Maria Clelia Viaro Pichelli

Cargo: Prefeita

RG nº: 180.343.129

Endereço: Rua Arricieri Francischini, 354, JD Bica de Pedra - Itapui/SP, CEP 17235-002

Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: João Eduardo Cazolato Junior

Cargo: Agente de Licitação

Cargo: Agente de Licitação
Endereço Comercial do órgão/Setor: Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapui/SP, CEP 17.230/045

Telephone: (14) 3664.8040

E-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br

Local e data: Itapuí/SP, 06 de outubro de 2025.

RESPONSÁVEL:

JOAO EDUARDO
CAZELATO
JUNIOR:18902562859

João Eduardo Cazellato Junior

Assinado digitalmente por JOAO EDUARDO CAZELATO
 JUNIOR 19.07.2025 09:26:59
 ND=CBR, O=COF. Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
 Brasil - RFB, OU=RFB Assinatura, CN=JOAO EDUARDO CAZELATO
 JUNIOR, OU=Assinatura, CN=JOAO EDUARDO CAZELATO JUNIOR
 Rendo: Eu sou o autor deste documento
 Localizado:
 Data: 2025.10.16 10:20:52-03:00
 Rev: PSC, Revista, Versão: 2024.2.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí
CONTRATADO: Camptécnica Comércio de Relógios de Ponto Ltda
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 078/2025
OBJETO: Locação de relógios de ponto e software de gestão de ponto

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2025, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapuí, 06 de outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ORGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE, ORDENADOR DE
DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maria Clélia Viaro Pichelli

Cargo: Prefeita

CPF: 045.401.538-03

MARIA CLELIA
VIARO
PICHELLI:0454
0153803

Assinado digitalmente por MARIA CLELIA
VIARO PICHELLI:04540153803
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipia v6, OU=49529074000194, OU=
Presença, OU=Certificado PF A1, CN=
MARIA CLELIA VIARO
PICHELLI:04540153803
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local: Itapuí
Data: 2025.10.09 10:10:20-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Fabrício do Carmo Toledo

Cargo: Representante Legal

CPF: 310.794.818-77

FABRICIO DO CARMO
TOLEDO:31079481877

Assinado digitalmente por FABRICIO DO CARMO TOLEDO:31079481877
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Estado Federal de Saúde -
RS, OU=RS e CPAS, OU=RS BRANCO, OU=130277692197,
OU=Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, OU=RS
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local: Porto Alegre
Data: 2025.10.09 12:01:10
Foxit Reader Versão: 9.2.5

Assinatura: _____

Gestor do contrato:

Nome: David Frederice de Freitas Nascimento

Cargo: Gestor

CPF: 357.565.628-26

Assinatura: _____

Fiscal do contrato:

Nome: Ana Carolina Fonseca Machado

Cargo: Fiscal

CPF: 350.760.158-36

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CONTRATO Nº 078/2025

PROCESSO Nº 135/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Itapuí, e a empresa Camp Técnica Comércio de Relógios de Ponto Ltda, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

Pelo presente instrumento, firmado entre o MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Municipal, localizado na Praça da Matriz, nº 73, Centro, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) com o nº 46.189.726/0001-15, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI, brasileira, RG nº 180.343.129 e CPF/MF nº 045.401.538-03, residente e domiciliada no Município de Itapuí/SP, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, Camp Técnica Comércio de Relógios de Ponto Ltda pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 65.664.955/0001-99, com sede junto à Rua Isaura Ap. Oliveira Barbosa Terini, 76, Bairro Jd. Itapuã, na cidade de Valinhos, Estado de SP, e-mail: licitacao@camp tecnica.com.br / fabricao@camp tecnica.com.br / juliana@camp tecnica.com.br, telefone: (19) 3829-8222, neste ato representada por Fabrício do Carmo Toledo, brasileiro(a), portador do CPF/MF sob o nº 310.794.818-77, doravante denominada CONTRATADA, tem, entre si, justo e contratado o seguinte:

As partes têm entre si justo e contratado o presente instrumento, com fundamento no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 2875/2024, disponível em: https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 071/2025, regendo-se pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para a implantação assistida de solução completa de gestão de frequência dos cerca de 550 servidores da Prefeitura Municipal de Itapuí, incluindo o fornecimento e instalação de 30 relógios de ponto, implantação do software com carga inicial de dados, treinamento (inicial e contínuo), bem como serviços de manutenção (preventiva, preditiva e corretiva), assistência e suporte técnico ilimitado, conforme especificações e quantidades estimadas detalhadas no Anexo I do Termo de Referência

- Valor total do contrato: R\$ 126.300,00 (Cento e vinte e seis mil e trezentos reais.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CAMPTECNICA COMERCIO DE RELOGIOS DE PONTO LTDA			Valor Total
CNPJ: 65.664.955/0001-99			
ISAURA APARECIDA OLIVEIRA BARBOSA TERINI, 76, 76 - JD ITAPUA, VALINHOS - SP,			
CEP: 13273-105			
Telefone: 1938298222			
Descrição do Lote			126.300,00
1	LOTE 1		
Item	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
	LOCAÇÃO DE RELOGIO DE PONTO BIOMETRICO DIGITAL E FACIAL, INCLUINDO PEÇAS, BACKUP E INSUMOS.	SV 250,00	360 90.000,00
	EVO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E GESTAO DE PESSOAS PARA CERCA DE 550 SERVIDORES, Sispono	MÊS 3.025,00	12 36.300,00
	Total do Proponente		126.300,00

2. Fica esse contrato vinculado ao Edital nº 089/2025 e à proposta do licitante vencedor, fazendo parte integral deste Contrato, os Anexos e a Ata da Sessão do processo licitatório em questão, isto é, o Pregão Eletrônico nº 071/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. A empresa contratada deverá cumprir todas as definições constantes do Termo de Referência (Anexo I), em especial:

1.1. O prazo para implantação do sistema e entrega dos relógios eletrônicos de ponto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação formal da CONTRATANTE, enviada por e-mail ao endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA. A entrega poderá ocorrer em remessa única ou de forma parcelada, conforme a conveniência da Administração.

1.1.1 Após o prazo de implantação (30 dias), será gerado o pedido de empenho, desde que a CONTRATADA encaminhe relatório especificando os serviços efetivamente prestados e o período de execução para a CONTRATANTE. Este relatório deverá ser enviado para o e-mail designado na solicitação formal e/ou ao fiscal de contrato responsável, servindo como base para emissão do respectivo pedido.

1.1.1.1 A CONTRATADA deverá enviar, a cada 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, relatório detalhado do período correspondente, para subsidiar a emissão do pedido de empenho. O envio deverá ser realizado para o e-mail indicado pela CONTRATANTE e/ou ao fiscal do contrato responsável.

1.1.2 Somente após o envio do pedido de empenho pela CONTRATANTE é que poderá ser emitida a Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, a qual deverá conter, obrigatoriamente, o número do pedido recebido.

1.2 Os bens deverão ser instalados nos locais indicados previamente pela Administração Municipal.

1.3 O serviço de suporte técnico deverá estar disponível, no mínimo, por 8 (oito) horas diárias, durante todos os dias úteis, das 07h às 17h.

1.4 Em caso de indisponibilidade momentânea do serviço, a CONTRATANTE deverá comunicar formalmente a CONTRATADA, para que sejam tomadas as providências necessárias.

2. DA INSTALAÇÃO DO SOFTWARE E DOS EQUIPAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

2.1. A CONTRATADA deverá efetuar a instalação física, inclusão dos dados cadastrais, conforme cronograma estabelecido no TR.

2.2. A instalação total deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias corridos, após o envio da solicitação pela PREFEITURA.

2.3. Os equipamentos de registro eletrônico de ponto deverão ser instalados e devidamente configurados pela CONTRATADA, de acordo com as orientações do fabricante, responsabilizando-se pela integridade dos mesmos, sendo acompanhados pelos servidores alocados na Divisão de Controle de Frequência.

2.4. Caberá à PREFEITURA fornecer as condições de infraestrutura física e lógica para a instalação dos equipamentos, incluindo os cabos e confecção de pontos de rede, acesso à WEB, a rede lógica de comunicação e ponto de energia.

3.0. DO TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO

A CONTRATADA deverá prover capacitação e treinamento para o quadro de usuários da CONTRATANTE, com treinamento inicial em um único local de acordo com a necessidade do órgão:

3.1. Treinamento direcionado aos gestores de Recursos Humanos, podendo ser dividido em 4 (quatro) dias;

3.2. Treinamento presencial direcionado aos profissionais da CONTRATANTE na gestão do sistema, em local previamente definido, para dirimir dúvidas após a implantação, com duração de no máximo de 4 (quatro) horas;

Treinamento 1: Direcionado aos Profissionais da Administração, designados para a manutenção e gestão do Software, para o número máximo de 12 (doze) pessoas e compreendendo o período mínimo de 05 (cinco) horas;

Treinamento 2: Direcionado aos funcionários do setor de Recursos Humanos e dos demais setores da Prefeitura de Itapuí, para o número máximo de 20 (vinte) pessoas e compreendendo o período mínimo de 05 (cinco) horas;

3.3. A CONTRATADA deverá fornecer certificação para os servidores que participarem do treinamento;

3.4. Os instrutores disponibilizados para o treinamento deverão pertencer ao quadro de funcionários da CONTRATADA, sendo qualificados para ministrar tal treinamento;

3.5. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá promover treinamentos, de no máximo 2 (duas) horas, de forma remota, e previamente agendado, de forma ilimitada, para a capacitação continuada dos operadores do sistema.

3.6. A CONTRATADA deverá realizar treinamento presencial no município de Itapuí-SP, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação formal. Todos os custos decorrentes da prestação desse treinamento, incluindo deslocamento, hospedagem, alimentação e quaisquer outras despesas relacionadas, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4. Transição ao Final do Contrato

4.1. Para garantir a continuidade e integridade dos serviços públicos, a empresa contratada deverá apresentar um plano de transição ao término do contrato, contemplando a migração segura dos dados para os sistemas da Prefeitura, a retirada organizada dos equipamentos locados e o fornecimento de suporte técnico durante o período de transição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

4.2. Também deverá entregar relatório técnico com orientações e registros necessários para a continuidade dos serviços. Essa exigência visa assegurar a adequada finalização da execução contratual, conforme os princípios da eficiência, segurança e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.3. Com base na natureza do objeto contratado e nos princípios da continuidade do serviço público, da proteção de dados e do planejamento adequado da execução contratual, recomendam-se as seguintes cláusulas específicas para inclusão na minuta contratual:

a) Encerramento contratual e transição dos serviços – A contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência contratual, plano de transição contendo:

- i. migração segura dos dados da Prefeitura para sistema indicado, em formato aberto e interoperável;
- ii. retirada organizada dos equipamentos locados;
- iii. suporte técnico durante o período de transição;
- iv. entrega de relatório técnico final com inventário atualizado, logs de auditoria e orientações para a continuidade do serviço.

b) Tratamento de dados e conformidade com a LGPD – A contratada deverá assegurar total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo:

- i. apresentação de Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD);
- ii. adoção de padrões de segurança da informação, no mínimo com certificação ISO/IEC 27001;
- iii. comunicação imediata de incidentes com dados e cooperação integral com a CONTRATANTE.

c) Atendimento presencial em até 24 horas – A contratada deverá realizar atendimento presencial no município de Itapuí no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal da Prefeitura. Todos os custos com deslocamento, hospedagem ou quaisquer outros encargos necessários ao atendimento serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

d) Penalidades pelo descumprimento dos prazos – O não atendimento das cláusulas previstas neste item, especialmente quanto aos prazos de resposta técnica e de encerramento contratual, será considerado inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, desde que comprovada a vantajosidade dos preços.
2. A vantajosidade da manutenção do contrato se dá em decorrência da economicidade nos trâmites licitatórios.
3. Na prorrogação que supere o prazo de 12 (doze) meses, os preços registrados serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, a critério da administração.
4. A vigência do Contrato iniciar-se-á após a sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

I- Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II- Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III- Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

2. A responsabilidade pela gestão deste Contrato ficará a cargo da Diretoria de Administração deste município, através do servidor David Frederice de Freitas Nascimento, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento.

3. A fiscalização Técnica deste Contrato, assim como a administrativa será realizada pela servidora Ana Carolina Fonseca Machado, e-mail: rhpmi@itapui.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

1. A despesa estimada será das seguintes dotações orçamentárias: 01.02 Administração; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: Tesouro.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas nesse contrato, de acordo com a quantidade efetivamente executada, em até 10 dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação.

§1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I- a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), no endereço eletrônico rhpmi@itapui.sp.gov.br

II- caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III- a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando o pedido for enviado pelo setor;

IV- a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e

e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho e os comprovantes de regularidade;

f) somente serão aceitos documentos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 cento e oitenta) dias;

§2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I- o pagamento será retido, aguardando a regularização por parte da CONTRATANTE, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

II- será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação e do pedido.

3. As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail nfecompras@itapui.sp.gov.br

4. Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

5. O disposto no item 2, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

6. A variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses a critério da administração com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RETENÇÕES

1. A Administração Pública Municipal do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, está obrigada a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)", devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 2998/23 e na IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE RESPOSTA A PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Nos termos do inciso X da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido que, caso a contratada solicite repactuação de preços, a contratante deverá responder ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de recebimento formal do pedido.

2. Da mesma forma, de acordo com o inciso XI da referida legislação, se houver requerimento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata, a contratante deverá proferir resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de recebimento formal do pedido.

3. A contagem do prazo previsto nesta cláusula iniciará a partir da data de recebimento formal do pedido, devidamente protocolado e acompanhado de toda a documentação necessária para análise e deliberação.

4. Caso a documentação apresentada pela contratada esteja incompleta ou insatisfatória para análise do pedido de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

financeiro, a contratante notificará formalmente a contratada, solicitando a complementação da documentação faltante.

5. O prazo estabelecido nesta cláusula será interrompido durante o período em que a contratada estiver providenciando a complementação da documentação, reiniciando-se a contagem dos 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da documentação complementar pela contratante.

6. Os prazos estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados mediante acordo por escrito entre as partes contratantes, observadas as disposições legais pertinentes.

7. Quaisquer comunicações ou notificações relacionadas aos pedidos de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser realizadas por escrito e enviados para o email: licitacao@itapui.sp.gov.br, entregues pessoalmente ou enviadas por meio de correio registrado, com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a comprovação do recebimento.

8. Para as hipóteses onde couber atualização monetária, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

§2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

2. De acordo com o Decreto 2875/23, Art. 67, o cancelamento do contrato também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I- por razão de interesse público; ou,
- II- a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. As sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 78 do Decreto Municipal 2875/23 serão aplicadas observando-se os seguintes ritos:

I- Advertência e Multa: a aplicação da sanção se dará nos próprios autos do processo licitatório ou da compra direta em que tenha ocorrido exclusivamente infração de inexecução parcial, depois de oportunizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o contraditório e a ampla defesa em resposta à simples notificação, contados do recebimento desta.

II- Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: a aplicação da sanção será precedida do devido processo de responsabilização, a ser autuado em apartado, nos termos descritos na Seção II deste Capítulo.

2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- 2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- 2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 5.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
6. O artigo 78, define que os percentuais de multa serão aplicados na seguinte proporção, a quem:
 - I- der causa à inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto da inexecução até o limite de 10% (dez por cento);
 - II- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - a) se o dano não for aferível: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - b) se o dano for aferível e superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato: prevalecerá o valor do dano até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
 - III- der causa à inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
 - IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 2% (dois por cento) o valor da proposta ofertada;
 - V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada;
 - VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentro do prazo fixado pela Administração Pública Municipal, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 5% (cinco por cento) do valor da proposta ofertada;
 - VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto em atraso até o limite de 30% (trinta por cento);
 - VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;
 - IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;
 - X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;
 - XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;
 - XII- praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do município na área de Licitações, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia da ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a. promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- b. assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- c. empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- d. fiscalizar a prestação dos serviços, por meio do setor de Esportes do município, comunicando a CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- e. publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- f. controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I- contatar com o setor de Esportes do município antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- II- executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato;
- III- refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
- IV- cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- V- facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- VI- respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VII- não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- VIII- comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- IX- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

3. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos dados pessoais de seu banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD.

10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ para as finalidades pretendidas neste contrato ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

11. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Contrato está vinculado ao Edital 071/2025 seus anexos, à proposta da CONTRATADA, a respectiva proposta e à Lei 14.133/21.

Parágrafo primeiro: A Contratada concorda que todas as comunicações, notificações e decisões da Administração, realizadas por meio do endereço eletrônico da Contratada, a ser fornecido no ato da assinatura do do instrumento contratual, serão consideradas válidas e eficazes, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Parágrafo segundo: É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil).

Parágrafo terceiro: A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo quarto: A contratada reconhece a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jau/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Itapuí, 06 de outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

**MARIA
CLELIA VIARO
PICHELLI:045
40153803**

Assinado digitalmente por MARIA
CLELIA VIARO PICHELLI:04540153803
ND: C=BR, D=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI: Multiples v5, OU=
49528074030194, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A1, CN=MARIA CLELIA
VIARO PICHELLI:04540153803
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.09 10:10:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

**Maria Clelia Viaro Pichelli
Prefeita Municipal**

**FABRICIO
DO CARMO
TOLEDO:
31079481877**

Assinado digitalmente por FABRICIO DO
CARMO TOLEDO:31079481877
ND: C=BR, D=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB-e-CPF A3, OU=SEM BRANCO,
OU=24398727000137, DU=Presencial,
CN=FABRICIO DO CARMO TOLEDO:
31079481877
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.08 13:20:22
Foxit Reader Versão: 9.2.0

**Camptécnica Comércio de Relógios de
Ponto Ltda.
Fabrício do Carmo Toledo
Representante legal**

**JOAO EDUARDO
CAZELATO
JUNIOR:1890256
2859**

Assinado digitalmente por JOAO EDUARDO
CAZELATO JUNIOR:18902562859
ND: C=BR, D=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-
CPF A3, DU=SEM BRANCO, OU=
24398727000137, DU=Presencial, CN=
JOAO EDUARDO CAZELATO
JUNIOR:18902562859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.09 15:20:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Testemunha 1: _____

**VICTOR
FERNANDO
ALMENDROS
18087063821**

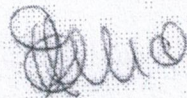
Assinado digitalmente por VICTOR
FERNANDO
ALMENDROS:18087063821
ND: C=BR, D=ICP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, DU=SEM BRANCO, OU=SEM
BRANCO, OU=2382616000139, CN=
VICTOR FERNANDO ALMENDROS:
18087063821
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.08 10:18:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Testemunha 2: _____



Documento assinado digitalmente
DAVID FREDERICE DE FREITAS NASCIMENTO
Data: 09/10/2025 11:19:24-03'00'
Verifique em <https://validar.id.gov.br/>

**David Frederice de Freitas Nascimento
Gestor do Contrato**


**Ana Carolina Fonseca Machado
Fiscal do Contrato**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí
CONTRATADA: Camptécnica Comércio de Relógios de Ponto Ltda
CNPJ: 65.664.955/0001-99
CONTRATO (Contrato) nº: 078/2025
OBJETO: Locação de relógios de ponto e software de gestão de ponto

Nome: Maria Clelia Viaro Pichelli

Cargo: Prefeita

RG nº: 180.343.129

Endereço: Rua Arricieri Francischini, 354, JD Bica de Pedra - Itapuí/SP, CEP 17235-002

Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: João Eduardo Cazелato Junior

Cargo: Agente de Licitação

Endereço Comercial do órgão/Setor: Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí/SP, CEP 17.230/045

Telefone: (14) 3664.8040

E-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br

Local e data: Itapuí/SP, 06 de outubro de 2025.

RESPONSÁVEL:

JOAO EDUARDO
CAZELATO
JUNIOR: 18902562859

João Eduardo Cazелato Junior

Assinado digitalmente por JOAO EDUARDO CAZELATO
JUNIOR: 18902562859
NO/CH-EN: 0+CP+Enviado: 06/10/2025 10:00:00
Brasil - SP - 01/10/2025 10:00:00 - JOAO EDUARDO CAZELATO JUNIOR
CAZELATO JUNIOR: 18902562859
Data: 2025-10-06 10:00:00
Tipo: PDF - Versão: 2014.2.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí
CONTRATADO: Camptécnica Comércio de Relógios de Ponto Ltda
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 078/2025
OBJETO: Locação de relógios de ponto e software de gestão de ponto
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2025, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapuí, 06 de outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maria Clélia Viaro Pichelli

Cargo: Prefeita

CPF: 045.401.538-03

**MARIA CLELIA
VIARO
PICHELLI:0454
0153803**

Assinado digitalmente por MARIA CLELIA
VIARO PICHELLI:04540153803
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v6, OU=495285074000194, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=
MARIA CLELIA VIARO
PICHELLI:04540153803
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.09 10:10:20-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Fabrício do Carmo Toledo

Cargo: Representante Legal

CPF: 310.794.818-77

**FABRICIO DO CARMO
TOLEDO:31079481877**

Assinado digitalmente por FABRICIO DO CARMO TOLEDO:31079481877
DN: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Fazenda do Estado
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.08 13:21:18
Foxit Reader Versão: 3.2.3

Assinatura: _____

Gestor do contrato:

Nome: David Frederice de Freitas Nascimento

Cargo: Gestor

CPF: 357.565.628-26

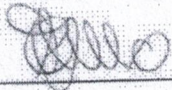
Assinatura: _____

Fiscal do contrato:

Nome: Ana Carolina Fonseca Machado

Cargo: Fiscal

CPF: 350.760.158-36

Assinatura:  _____